



Governo do Estado de Pernambuco
Secretaria de Educação
Conselho Estadual de Educação

INTERESSADA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE PERNAMBUCO – SE/PE –
SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL –
SEEP/PE

ASSUNTO: IRREGULARIDADES NA OFERTA DE EDUCAÇÃO
PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO, NO CIEG –
CENTRO INTEGRADO DE ENSINO GÊTSEMANI.

RELATOR: CONSELHEIRO REGINALDO SEIXAS FONTELES

PROCESSO Nº 231/2015

*Publicado no DOE de 14/04/2016 pela Portaria SEE nº
1913/2016, de 13/04/2016, republicada em 03/06/2016 e
Errata em 14/04/2016.*

PARECER CEE/PE Nº 022/2016-CEB

APROVADO PELO PLENÁRIO EM 21/03/2016

I – RELATÓRIO:

O Secretário Executivo de Educação Profissional, através do ofício nº 332/2015 – GAB/SEEP-PE, encaminhou à Presidente do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco – CEE/PE - Relatório de Apuração de Irregularidades na Oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio - Denúncia de cidadão diretamente interessado. O denunciado é o CIEG - Centro Integrado de Ensino Getsêmani, localizado em Camaragibe/PE, por irregularidades na oferta do Curso Técnico em Enfermagem.

O Processo em análise para emissão de Parecer está instruído com a seguinte documentação:

- Relatório da Secretaria Executiva de Educação Profissional – SEEP -;
- Relatório de inspeção do COREN/PE;
- Documentos diversos em 05 anexos, fls. 07/32.

II – ANÁLISE:

A instituição denunciada obteve Recredenciamento para oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pelo prazo de 03 (três) anos, através da Portaria SE nº 1738 de 13 de março de 2013. A Portaria nº 2082 de 25 de março de 2013 renovou a autorização do Curso Técnico em Enfermagem e do Curso de Especialização Técnica em instrumentação Cirúrgica, Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde.

Ao examinar os documentos constantes nos autos do Processo, notadamente os anexos interpostos nos documentos anexos já assinalados no Relatório, foram constatados os Atestados de Regularidade do CIEG - Centro Integrado de Ensino Getsêmani, emitidos pelo Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco relativo aos anos de 2012, 2013 e 2014, não sendo apresentado o Atestado de Regularidade do ano de 2015.

O Relatório do COREN, datado de 16 de setembro de 2015, assinado pela Dra. Catarina Ugietto, fiscal COREN-PE, mat. 42985, afirma enfaticamente que:

- Foram visitadas as salas de aula, laboratório e biblioteca;
- No laboratório não foram encontrados os materiais e equipamentos necessários para a execução do Curso Técnico em Enfermagem;
- O acervo bibliográfico reduzido e insuficiente;
- Computadores sem condições de funcionamento;
- Fichas de estágios sem controle efetivo e sem assinatura dos professores;
- Curso executado sem coordenação de uma Enfermeira com registro no COREN.

Através da Portaria SE nº 3047 de 17 de agosto de 2015, publicada no DOE de 18/08/2015, o Secretário de Educação, no uso de suas atribuições e considerando a Resolução CEE/PE Nº 01/2013, constituiu uma Comissão de Especialistas para proceder visita de verificação “in loco” de denúncia relativa à oferta irregular de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, visando à solicitação de apuração de supostas irregularidades na oferta do Curso Técnico em Enfermagem, Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, pelo CIEG - CENTRO DE ENSINO INTEGRADO GETSÊMANI, localizado na Av. Dr. Belmino Correia, nº 860 - Sala B e nº 862 - 1º e 2º andares - Novo Carmelo - CEP 54762-000 - Camaragibe/PE, designando para sua composição Morgana Leão da Rocha (Coordenadora), Sérgio de França (Especialista Docente) e a representante do COREN/PE Dra. Catarina Ugiette.

O Relatório da SEEP/PE está dividido em 04 (quatro) partes: informes da cidade denunciante, constante da folha 07 dos autos; Relatório da SEEP/PE da primeira visita realizada para apuração das denúncias in loco; Relatório da segunda visita realizada para apuração das denúncias in loco; Parecer da Comissão Especial:

A. denunciante pontificou irregularidade quanto a habilitação da equipe técnica, ausência de convênio cobrança de seguros de estágio dos estudantes, professores sem contrato de trabalho, laboratório específicos inoperantes e falta de segurança aos estudantes e professores;

B. O Relatório da primeira visita da SEEP/PE constatou irregularidades na infraestrutura física que não atende ao preconizado pela Lei Federal nº 10.098/2000 de acessibilidade. Quanto à dimensão pedagógica foi notificada a ausência de coordenação do Curso; falta de documentação comprobatória da habilitação acadêmica e profissional dos técnicos e docentes; diários de classe desorganizados e sem as devidas anotações; inexistência de comprovação da execução da carga horária e do estágio obrigatório;

C. O Relatório da segunda visita da SEEP/PE ratificou as constatações referentes a dimensão infraestrutura apresentadas na primeira visita; quanto à estrutura administrativa e pedagógica foram obliterados os contratos celebrados com os alunos, a documentação relativa aos estágios, os registros nos diários de classe confirmatórios do projeto apresentado no Plano de Curso; infração à Lei do Estágio pela instituição identificada no pagamento pelo estudante do seguro contra a prevenção de acidentes (Lei Federal nº 11.788/2008, art. 9º); formação acadêmica docente incompatível com a disciplina ministrada;

D. O Parecer da Comissão Especial “pondera que não há condições adequadas à oferta do curso citado, como é premente a necessidade de garantir aos alunos a formação prevista no Plano de Curso objeto da autorização de oferta pelo CEE/PE, embora se ressalte que na presente data a referida autorização encontra-se expirada (anexo 4.)”.

E. A Instituição foi chamada pelo Relator que concedeu prazo para a mesma se adequar as exigências, no entanto, a Instituição enviou por email alguns documentos que não atenderam a totalidade das exigências do Conselho Regional de Enfermagem - COREN e da Secretaria Executiva de Educação Profissional – SEEP/PE.

III – VOTO:

Face ao exposto e analisado e considerando o que estabelece a legislação em vigor voto pela aplicabilidade das seguintes prescrições legais:

A. Art. 36 da Resolução CEE/PE Nº 01/2013 - encerramento das atividades escolares da instituição CIEG - Centro Integrado de Ensino Getsêmani - localizado na Av. Dr. Belmino Correia, nº 860 - Sala B e nº 862 - 1º e 2º andares - Novo Carmelo - CEP 54762-000 - Camaragibe/PE, conforme estabelece inciso II, por “ficar comprovado, após processo competente de apuração de irregularidades, o comprometimento da qualidade da oferta de Curso Técnico pela instituição” e, ato contínuo, fica estabelecido o período de 01 (um) ano a vigência de sustação das suas atividades (§ 1º). A Instituição poderá obter novo Credenciamento, após o saneamento das irregularidades constatadas;

B. Durante o período de suspensão das suas atividades escolares a SEEP/PE deverá indicar formalmente à instituição todos os procedimentos necessários para salvaguardar os direitos dos estudantes, devendo também orientar a transferência dos alunos matriculados, ainda não concluintes dos módulos, para outras instituições. Os custos do processo de transferência deverão ser assumidos integralmente pelo CIEG – Centro Integrado de Ensino Getsêmani;

Dê-se ciência à Instituição e a Secretaria de Educação de Pernambuco.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto do Relator e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 22 de fevereiro de 2016.

PEDRO NUNES FILHO – Presidente em exercício
REGINALDO SEIXAS FONTELES – Relator
ANA COELHO VIEIRA SELVA
CLEIDIMAR BARBOSA DOS SANTOS
EDLA DE ARAÚJO LIRA SOARES
HORÁCIO FRANCISCO DOS REIS FILHO
MARIA ELIZABETE GOMES RAMOS
MARIA IÊDA NOGUEIRA
RICARDO CHAVES LIMA

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 21 de março de 2016.

Maria Iêda Nogueira
Presidente